



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1712-45.2012.6.02.0000, classe 26.

RESOLUÇÃO Nº 15.334
(05/09/2012)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1712-45.2012.6.02.0000, – CLASSE 26.
ASSUNTO: Pedido, Tropas Federais, Municípios, 29ª Zona, Batalha, Belo Monte e Jacaré dos Homens.
REQUERENTE: Juiz Eleitoral da 29ª Zona, Dr. Lucas Lopes Dória Ferreira.
RELATOR: DES. ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

Ementa.

ELEIÇÕES 2012. FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. MUNICÍPIOS. BATALHA. JACARÉ DOS HOMENS. BELO MONTE. PEDIDO. JUIZ ELEITORAL DA 29ª ZONA. FATOS CONCRETOS. É COMPROMETEDORES À SEGURANÇA DO PLEITO. GRAVE CONTURBAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. O quadro de conturbação política e social existente nos Municípios integrantes da 29ª Zona, que apresentam grande histórico de violência, recomenda o pedido de requisição de forças federais, para aturem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

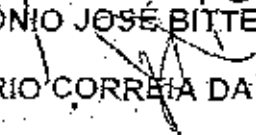
2. Pedido deferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, deferir o pedido do Juiz da 29ª Zona Eleitoral, de envio de tropas federais aos Municípios de Batalha, Belo Monte e Jacaré dos Homens, nos termos do voto do Des. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2012.


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente


Des. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO – Relator


RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1712-45.2012.6.02.0000, classe 26.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do MM. Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral, com sede em Batalha/AL, através do Ofício Nº 49/2012/ZE, no sentido de possibilitar o envio de tropas federais aos municípios integrantes daquela circunscrição, para atuarem nas eleições municipais que se avizinham.

Enfatizou o magistrado que a presença ostensiva do Exército brasileiro seria de fundamental importância para garantia da ordem e para assegurar o regular trâmite das tarefas eleitorais, pois a localidade apresentaria histórico de intensos debates políticos.

Despacho da Presidência desta Corte de Justiça solicitando, no prazo de dez dias, a manifestação do Governador do Estado sobre a necessidade de utilização das tropas federais, bem como sobre as garantias para assegurar as condições mínimas de segurança na região.

O Governador não se pronunciou, conforme certidão de fl. 08.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório e em mesa para julgamento.

VOTO

Senhor Presidente, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

O magistrado solicitante tem legitimidade para formular o pedido, posto que integra esta Justiça Especializada, na forma do art. 23, inciso XIV e do art. 30, XII, todos do Código Eleitoral.

No expediente encaminhado, o Juiz destacou que sempre contou com a presença das tropas federais durante os pleitos, e que a 29ª Zona seria bastante conhecida no Estado pela grande instabilidade política, rivalidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo Administrativo nº 1712-45.2012.6.02.0000, classe 26.
entre duas famílias, bem como as frequentes notícias de crimes (homicídios,
crimes e fraudes eleitorais), a influir no destino da escolha dos cargos.

Ressaltou que, no Município de Batalha no último pleito municipal, a concentração de pessoas em frente aos locais de votação fazendo propaganda irregular (boca de urna) teria gerado cerca de 60 (sessenta) prisões no dia da eleição, o que corresponderia a aproximadamente 60% (sessenta por cento) das prisões efetuadas em todo o Estado de Alagoas naquela época.

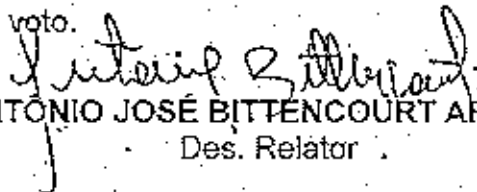
Em relação ao Município de Jacaré dos Homens, o Juiz mencionou que houve uma concentração de quase 1000 (mil) pessoas na praça central, insufladas pelas autoridades políticas locais (candidatos da situação e da oposição), em vias de agressão e com notícias de que estavam armadas. Esclareceu, mais adiante, que a aludida aglomeração não teria sido dispersada sequer pela presença do representante do Ministério Público e das tropas federais, mas apenas com policiamento militar regular e o reforço de vinte homens do Batalhão de Operações Especiais (BOPE), já que o número de soldados das tropas federais era insuficiente para controlar a multidão.

No tocante ao Município de Belo Monte, também há registro de crimes e fraudes eleitorais, ao que somando ao quadro de rivalidade entre os grupos políticos da região, a violência e o clima de tensão pela instabilidade nos Municípios, faz-me crer pela necessidade de requisição de tropas federais para a 29ª Zona, especialmente porque, do contrário, a disputa poderá tornar-se acintosa por votos no dia do pleito.

Com essas considerações, VOTO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DO MM. JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL – BATALHA/AL, PARA O ENVIO DE TROPAS FEDERAIS PARA OS MUNICÍPIOS DE BATALHA, BELO MONTE e JACARÉ DOS HOMENS.

Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior para a devida homologação e requisição.

É como voto.


ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Des. Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1712-45.2012.6.02.0000, classe 26.

ANEXO I

(ART. 1º, § 2º, DA RESOLUÇÃO TSE 21.843)

29ª Zona Eleitoral

- Município Sede: BATALHA
- Município(s) Termo(s):
 - BELO MONTE
 - JACARÉ DOS HOMENS
- Juiz: LUCAS LOPES DÓRIA FERREIRA
- Promotor: ALBERTO TENÓRIO VIEIRA
- Chefe de cartório: FÁBIO AUGUSTO SANTANA SILVA
- Telefone: 35311315
- Fax: 35311315
- E-mail: ze0029@tre-al.gov.br
- Endereço: RUA 22 DE DEZEMBRO, 181
- Bairro: CENTRO
- CEP: 57420000

ZONA	CÓDIGO	MUNICÍPIOS	ELEITORES	SEÇÕES	LOCAIS
29ª	27138	BATALHA	11079	31	4
29ª	27170	BELO MONTE	4679	14	2
29ª	27677	JACARÉ DOS HOMENS	4692	14	3



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1712-45.2012.6.02.0000

Prot. 36.106/2012

ORIGEM: BATALHA - AL

JULGADO EM: 05/09/2012 (SESSÃO Nº 80/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 29ª ZONA

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, deferir o pedido do Juiz da 29ª Zona Eleitoral, de envio de tropas federais aos Municípios de Batalha, Belo Monte e Jacaré dos Homens, nos termos do voto do Des. Relator. (Resolução n.º 15.334, 05.09.2012). Proferiu voto o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Orlando Monteiro Cavalcante Manso.

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 5 de setembro de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários